



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO Nº: 10700.19537/2024**

**DESENVOLVIMENTO DO ETP:** O presente documento foi elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído para esse fim, por meio da Portaria nº 011/2024/GAB/SEMAEMI, composto pelos seguintes órgãos e secretarias - Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), Secretaria Extraordinária de Lazer e Juventude (SELJ), Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI), Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN).

**OBJETO:** Permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, para a implantação e manutenção de um sistema de estações de bicicletas compartilhadas no município de Maceió.

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente processo se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Maceió, Código de Posturas de Maceió (Lei n.º 3.538/1985), Plano Diretor de Maceió (Lei n.º 5.486/2015), Código de Urbanismo de Maceió (Lei n.º 5.593/2007), Código Tributário de Maceió (Lei n.º 6.685/2017), na Lei Municipal n.º 4.454/1995, na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais normas e regulamentos aplicáveis, e as respectivas alterações, bem como no Pré-Projeto de fls. 73/129.

### 1. INTRODUÇÃO

Em que pese o Estudo Técnico Preliminar ser o documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação e que integra a fase de Planejamento da Contratação, faz-se necessário pontuar que a demonstração da viabilidade técnica e econômica do presente projeto foi efetuada com a elaboração do Pré-Projeto, acostado às fls. 73/129 dos autos. Assim, o presente ETP irá trazer alguns pontos que foram detalhados no pré-projeto de forma mais sucinta, para que o processo não fique repetitivo.

Nesse sentido, informa-se também que o presente objeto trata-se de um **projeto estratégico da gestão**, nos termos do Ofício nº 188/2024/GABCIVIL/SECRETÁRIO, do Gabinete do Prefeito, encaminhado à SEMAEMI, em atenção ao art. 1º, § 2º da Lei Municipal

n.º 7.503/2024, que Cria o Programa de Parcerias Estratégicas no âmbito do município de Maceió, cumulado com o art. 3º, do Decreto n.º 9.716/2024, que regulamenta a referida lei.

Para a continuidade da elaboração do projeto, diante da transversalidade que esse apresenta, foi necessária a criação de um grupo de trabalho composto das seguintes secretarias: Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC), Secretaria Extraordinária de Lazer e Juventude (SELJ), Secretaria Municipal de Turismo (SEMTUR), Secretaria Municipal de Ações Estratégicas e Integração Metropolitana (SEMAEMI), Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP) Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT), e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), conforme Portaria nº 011/2024/GAB/SEMAEMI, cabendo à SEMAEMI coordenar a condução processual.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passaremos a discorrer sobre os demais elementos do Estudo Técnico Preliminar.

## 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO (art. 6, I, do Dec. Mun. nº 9.506/2023)

A implantação de um sistema de estações de bicicletas compartilhadas, por meio da permissão onerosa de uso de espaço público à iniciativa privada, trará benefícios para os munícipes e para a cidade em diversos setores, como será demonstrado a seguir.

No âmbito da **saúde**, tem-se que a prática do ciclismo contribui para a diminuição do risco de desenvolvimento de doenças decorrentes do sedentarismo e consequente melhoria na qualidade de vida dos praticantes. Um estudo realizado no município de São Paulo, em 2017, pelo Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), que versa sobre os diversos impactos do uso da bicicleta naquela cidade, no tema saúde, foi comparado os perfis de atividade física dos ciclistas e da população geral, chegando-se ao resultado que a incorporação do perfil de atividade dos ciclistas pela população resultaria em uma economia de R\$ 34 milhões por ano ao Sistema Único de Saúde (SUS) com internações por doenças do aparelho circulatório e diabetes no município<sup>1</sup>.

Outro benefício observado é a melhora na relação entre a cidade e o cidadão, que passa a ter uma nova visão desta após ter acesso a locais que estavam fora de seu alcance, enquanto pedestres.

<sup>1</sup> Disponível em <<https://cebrap.org.br/wp-content/uploads/2018/05/Impacto-Social-Uso-Bicicleta-SP.pdf>> Acessado em 22 fevereiro de 2024.

De igual maneira, o sistema de bicicletas compartilhadas permite às pessoas que não possuem bicicletas a prática do pedal de forma pouco onerosa, fazendo com que o esporte e o lazer cheguem às diversas classes sociais, promovendo a inclusão social e contribuindo para a redução de desigualdades.

Fomenta o turismo sustentável ao possibilitar que os maceioenses e turistas utilizem das bicicletas para explorar a cultura local, transitando com maior liberdade, conforto, rapidez e comodidade pelos pontos turísticos da cidade, prática amplamente difundida na Europa, em países como Holanda e Alemanha, com o conceito de turismo ativo, quando o contato com a natureza é privilegiado. Nesse contexto, cita-se como exemplo a Temporada de Cruzeiros de 2022/2023, na qual a cidade de Maceió recebeu, entre os meses de novembro a abril, aproximadamente 75 mil turistas<sup>2</sup>, que poderiam ter desfrutado das bicicletas para conhecer uma das orlas mais bonitas do Brasil em contato direto com a natureza local.

Assim, a permissão para a implantação das bicicletas compartilhadas é uma oportunidade de promover o acesso à população maceioense e aos visitantes a uma forma saudável de lazer e exploração da cidade, bem como de promover o desenvolvimento do turismo na região, além de promover a sensibilização para um estilo de vida ativo e fortalecer a cidadania, a inclusão e a sustentabilidade.

Corroborando com a sustentabilidade do projeto, pesquisas elaboradas pela Partnership for Active Travel and Health — PATH<sup>3</sup> demonstraram as vantagens de uma cidade segura para a prática de caminhadas e ao uso de bicicletas na descarbonização dos sistemas de transporte, sendo soluções essenciais para o alcance dos objetivos do Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas.

Por fim, o projeto de bicicletas compartilhadas está diretamente relacionado com a implementação da agenda 2030 da ONU e a implementação dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), atuando diretamente na efetividade dos objetivos 3 - saúde e bem-estar, 11 — cidades e comunidades sustentáveis e 13 — ação contra a mudança global do clima.

<sup>2</sup> Disponível em <<https://www.portodemaceio.com.br/porta/index.php/component/content/article/8-noticias/104-temporada-de-cruzeiros-tem-inicio-neste-sabado-18-no-porto-de-maceio?Itemid=101>> Acesso em 22 de fevereiro de 2024.

<sup>3</sup> Disponível em <<https://pathforwalkingcycling.com/wp-content/uploads/PATH-UNFCCC-policies-report.pdf>> Acessado em 25 de fevereiro de 2024.

### 3. PREVISÃO NO PCA (art. 4º, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

O presente projeto não gerará ônus ao Município, por tratar-se de outorga de permissão de uso de espaço público. Ao contrário, propiciará receita com o recolhimento da taxa de permissão, que será concedida nos termos da Lei Municipal n.º 4.454/1995 e no Código Tributário de Maceió: Lei Municipal n.º 6.685/2017.

Desta feita, descabe a necessidade de previsão do Plano de Compras Anual.

### 4. CONTRATAÇÕES ANTERIORES (art. 7º, III, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

No âmbito do município de Maceió, verifica-se que não há série histórica de contratação correlata do objeto ora discutido, havendo somente procedimentos similares para permissão de uso, na modalidade ambulantes, de 04 (quatro) pontos de locação de bicicletas e patinetes na orla, conforme informações repassadas pela SEMSC, na reunião de apresentação do projeto aos órgãos que compõem o Grupo de Trabalho realizada no dia 12/03/2024, no auditório da Prefeitura Municipal de Maceió.

No entanto, a permissão para exploração de uso comercial destinada à instalação e manutenção de sistema de bicicletas compartilhadas é usualmente praticada em diversos municípios do país, em especial capitais, como pode ser constatado na elaboração do briefing e do pré-projeto, a exemplo de Recife-PE, Salvador-BA, Curitiba-PR, Sorocaba-SP, São Paulo-SP, demonstrando que Maceió está caminhando para a implantação de soluções inovadoras e sustentáveis ao desenvolvimento do turismo, promoção do bem-estar, saúde, esporte e lazer aos munícipes e turistas, que já foram bem-sucedidas em outras cidades.

### 5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 6º, V, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

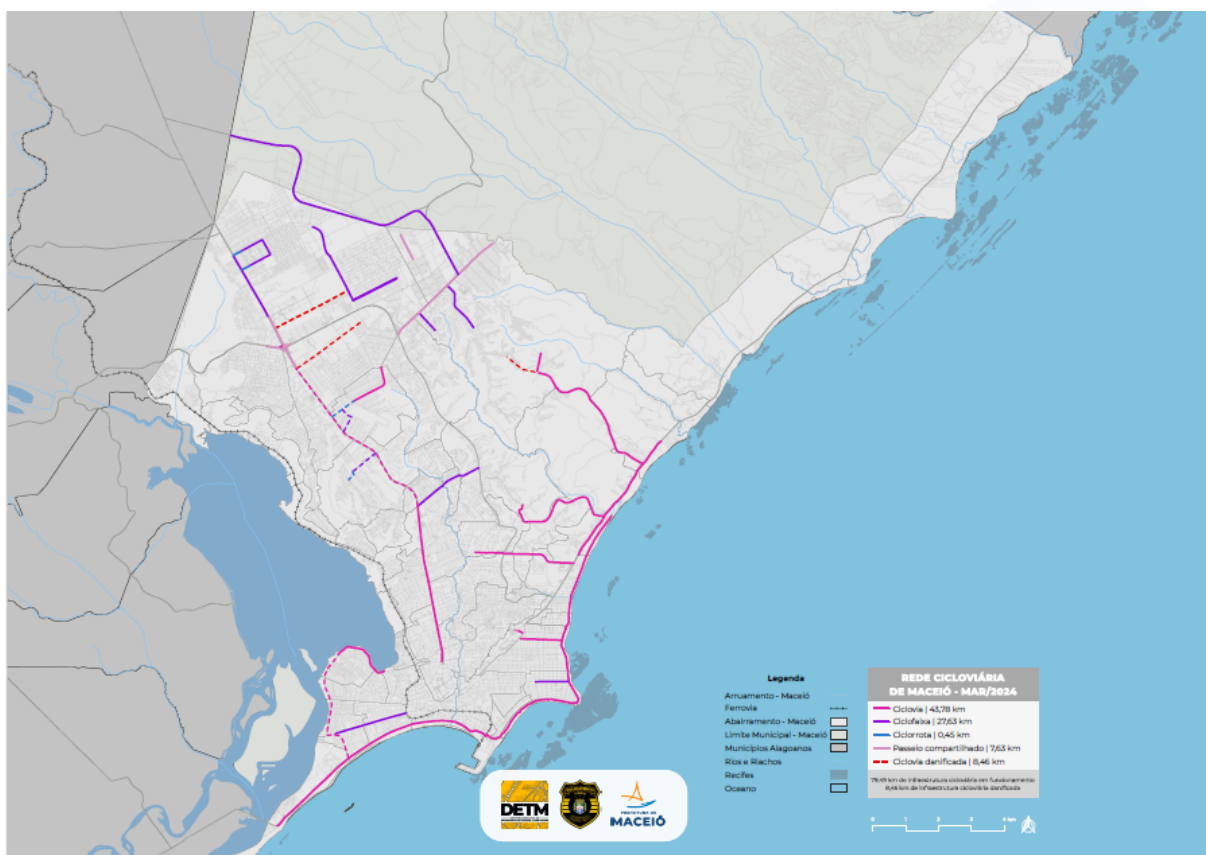
Atualmente, o município de Maceió possui cerca de 957.916 (novecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis habitantes), conforme o último censo demográfico disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE<sup>4</sup>, e dispõe de uma malha cicloviária de aproximadamente 63 km, englobando as ciclovias, ciclofaixas e passeios compartilhados, divididos em 13 áreas, sendo mais de 38 km de ciclovias e mais de 3 km de ciclofaixas, além de novas ciclovias em fase de construção, a exemplo da que está sendo

<sup>4</sup> <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama>

implantada na Avenida Fernandes Lima e Avenida Rota do Mar, conforme imagem inserida a seguir:

## IMAGEM 01

### Rede Ciclovária de Maceió - 2022

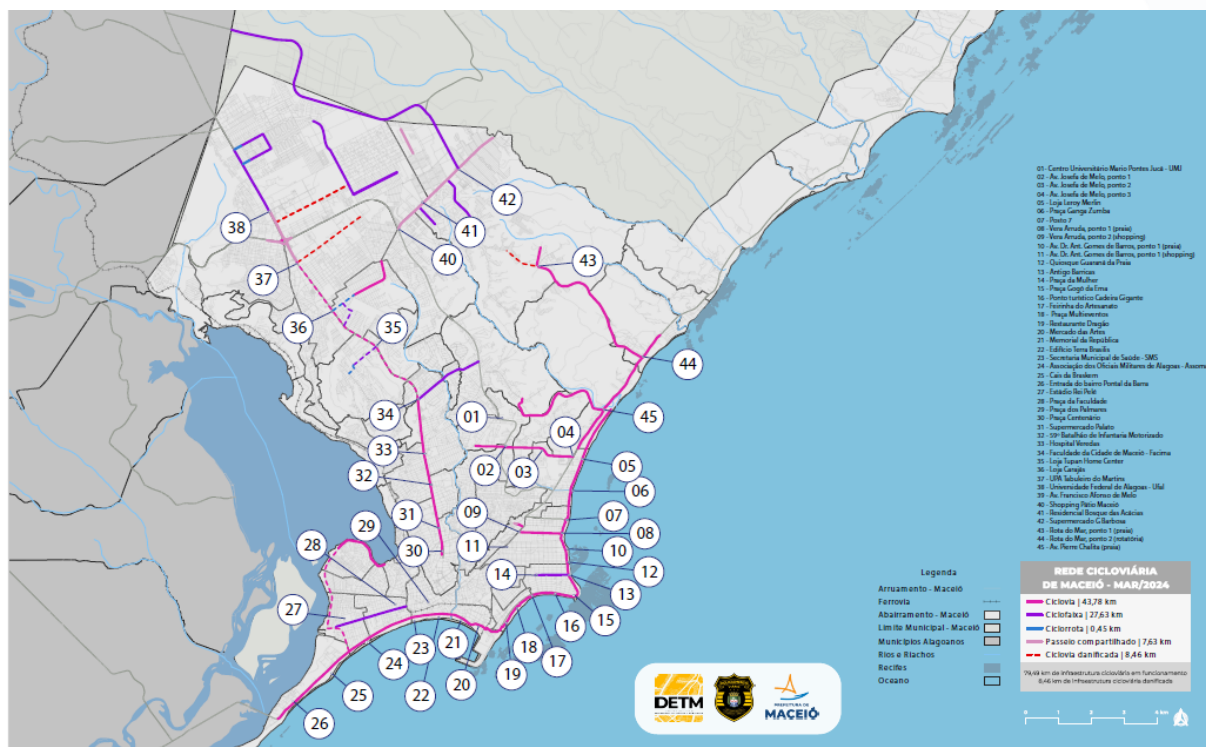


**Fonte:** Prefeitura Municipal de Maceió—AL.

As estações serão implantadas, preferencialmente, junto às ciclovias, ciclofaixas e passeios compartilhados, posicionados próximos a locais de alto fluxo de transeuntes, pontos turísticos e monumentos históricos, posicionados próximos a locais de alto fluxo de transeuntes.

Nesta toada, considerando o tamanho da malha ciclovária deste município, bem como a necessidade de haver uma distância mínima entre as estações, considerando as necessidades tecnológicas, bem como o positivado na legislação aplicável.

Esta Administração entende ser razoável a implantação de, aproximadamente, 45 estações, com 5 a 15 bicicletas compartilhadas cada, totalizando 450 bicicletas, permitindo aos munícipes e turistas que usufruam do equipamento, mediante o pagamento de tarifa, conforme imagem abaixo e detalhamento dos pontos sugeridos no anexo I:



Todavia, com base nos estudos a serem realizados pela futura permissionária, o número de estações e bicicletas por estação poderá sofrer variação para mais ou para menos do quantitativo previsto por esta Administração, desde que as quantidades e os locais sugeridos pela futura permissionária sejam previamente aprovados pelo Grupo de Trabalho instituído para a execução do projeto ou pela Secretaria que vier a gerir a gestão de permissão.

A futura permissionária poderá destinar uma porcentagem do total de bicicletas para disponibilização de bicicletas elétricas, sendo que essa proporção estará sujeita à prévia aprovação pela Administração para garantir a satisfação do interesse público. Após a aprovação, o percentual de bicicletas elétricas poderá ser ajustado ao longo do termo de permissão com base na demanda e na aceitação dos usuários, proporcionando uma gestão flexível e adaptável às necessidades da comunidade.

As bicicletas devem ser retiradas e devolvidas nas estações, cujo horário de operação sugerido é **das 5h às 23h para locação e 24h para devolução, podendo ser alterado após aprovação entre as partes envolvidas**. Toda operação se dará por meio de aplicativo a ser disponibilizado pela permissionária.

Ressalva-se, contudo, que a indicação dos pontos das estações será apenas exemplificativa, podendo, desta forma haver a realocação dos equipamentos por razões técnico-operacionais, mediante aprovação das secretarias envolvidas, respeitando, sempre, a satisfação do interesse público.

## 6. CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

O cronograma de implantação será definido pelo Grupo de Trabalho na elaboração do Termo de Referência e poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades do município, bem como pelas condições técnicas da empresa, desde que previamente acordado entre as partes.

## 7. REQUISITOS DA PERMISSÃO (art. 6º, II, Dec. Mun. 9.506/2023)

Os requisitos detalhados abaixo servirão como base para a elaboração do Termo de Referência, podendo sofrer alterações, a depender da necessidade constatada pelo Grupo de Trabalho.

### 7.1. Dos Requisitos Qualitativos

a) comprovar a aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) promover a sensibilização dos usuários para serem atendidas as normas de trânsito, bom uso e conservação dos aparelhos;

c) assegurar o remanejamento eficaz e célere das bicicletas nas estações, bem como a substituição dos equipamentos que não estiverem em condições de uso;

d) a responsabilidade pela obtenção de todas as licenças para a implantação, bem como pela execução de pequenas intervenções necessárias à adequação dos espaços para

receber as estações, e arcar com os respectivos encargos;

e) realizar a manutenção preventiva e corretiva das bicicletas e das estações;

f) arcar com os custos de energia e internet para o funcionamento das estações, reposição e reparação decorrentes de vandalismo, assim como os demais custos do projeto, serão de responsabilidade da permissionária;

g) promover a correta instalação das estações e demais equipamentos que a compõem, observando as normas de segurança em relação à instalação de pontos elétricos e demais componentes que possam demonstrar perigo aos usuários;

h) caso seja verificado a necessidade de auxílio no uso do sistema durante a execução das estações, a futura permissionária poderá disponibilizar funcionários prestar tal auxílio, pelo menos na fase inicial de implantação;

i) apresentar estudo acerca da malha cicloviária do município de Maceió, com sugestões de pontos que julgar adequados para implantação das estações, bem como das quantidades de bicicletas por estação, estando sujeita a prévia aprovação da Administração.

j) disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

k) apresentar profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

l) indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

m) o projeto das estações, incluindo as instalações elétricas, deverá ser aprovado, não apenas pelo Grupo de Trabalho, como também por todos os órgãos competentes para tanto, inclusive com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART no respectivo Conselho, bem como demais documentos necessários para tanto.

n) apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

## 7.2. Critérios de sustentabilidade

A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a permissionária atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

## 7.3. Critérios de acessibilidade

As estações deverão ser implantadas em observância às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, em especial à possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Fonte: ABNT NRB 9050/2020).

## 7.4. Características mínimas de implantação para as estações e bicicletas

Informa-se abaixo os requisitos mínimos para implantação, que foram baseados nas orientações obtidas no Guia de Planejamento de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas, elaborado pelo Instituto de Políticas de Transporte & Desenvolvimento - ITDP:

- a) bicicletas confortáveis, convencionais e elétricas, com material resistente ao desgaste causado pela maresia, com peças e tamanhos especialmente concebidos para desencorajar o roubo e a revenda;
- b) acesso do usuário mediante cadastro *online*, via *site* ou aplicativo;
- c) sistema de travamento totalmente automático que permite aos usuários retirarem e devolverem suas bicicletas às estações;
- d) Sistema de rastreamento sem fio — por exemplo, por meio de dispositivos de identificação de radiofrequência (RFID) — que localiza onde a bicicleta foi retirada e devolvida, além de identificar o usuário;
- e) acompanhamento em tempo real da ocupação das estações por serviços móveis, como, por exemplo, o GPRS (serviço de rádio de pacote geral);
- f) informações em tempo real para os usuários por diversos canais, como internet, celulares e/ou terminais locais;

- g) estruturas de preços que incentivem viagens curtas, ajudando a maximizar o número de viagens de bicicleta por dia;
- h) espaço nas bicicletas e nas estações reservados aos patrocinadores e exploração de publicidade, a fim de garantir o financiamento do projeto;
- l) repasse de informações e dados ao órgão gestor do termo de permissão sempre que solicitado, ou com acesso livre ao sistema.

#### 7.5. Fontes de receita

Como forma de arrecadação de recursos para financiamento do projeto, a futura permissionária poderá utilizar-se das seguintes fontes de receita:

- a) Tarifa do Usuário: para fins de financiamento do projeto, a futura permissionária poderá utilizar-se das tarifas dos usuários, devendo as regras tarifárias serem previamente submetidas à aprovação da Administração.
- b) Publicidade: a exploração de publicidade poderá ser por meio de aposição de totens eletrônicos junto às estações, em número e formato condizentes com a legislação local e somente após liberação pela Administração. Também poderá haver exploração de publicidade através do site ou aplicativo a ser disponibilizado pela futura permissionária aos futuros usuários. A futura permissionária deverá reservar o percentual mínimo 5% do espaço publicitário para veicular ações institucionais da Prefeitura Municipal de Maceió.
- c) Patrocínio: a futura permissionária poderá captar patrocinadores como fonte de recursos para financiar o projeto. As estações e as bicicletas poderão ser plotadas com até três logomarcas de diferentes patrocinadores.

#### 7.6. Prazo de duração da permissão.

O prazo de vigência da permissão **será de 05 anos**, contados da data de assinatura do termo de permissão, **prorrogável por igual período**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 7.7. Caracterização dos serviços que serão prestados mediante a permissão

O uso de espaço público para a exploração do serviço de locação de bicicletas **é caracterizado como comum**, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que será utilizado de forma prolongada pela Administração, para a satisfação de eixos que interferem diretamente na qualidade de vida dos munícipes e no desenvolvimento sustentável da cidade.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 6º, VII, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

Trata-se de permissão de uso de bem público sem ônus à Administração. Deste modo, tem-se que não há necessidade de parcelamento da solução.

#### 9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO A SER EXPLORADO (art. 6, XI, Dec. Mun. nº 9.506/2024)

A princípio, a única adequação do espaço físico destinado à permissão de uso para a implantação das estações de bicicleta compartilhadas será a desocupação dos locais com a retirada de eventuais comerciantes informais, bem como obras de melhoramento das ciclovias e ciclofaixas que apresentarem desgastes que impossibilitem o tráfego das bicicletas com segurança, a exemplo de buracos e desníveis.

Esse acompanhamento ficará a cargo da SEMSC e do DMTT, dentro das respectivas competências, que deverão acionar as demais secretarias envolvidas nos reparos, a exemplo da SEMINFRA para as obras de correção da rede cicloviária de Maceió. Nada impede que as obras sejam executadas concomitantemente à implantação das estações ou até mesmo posteriormente, a depender da disponibilidade de recursos financeiros e equipe técnica para tanto.

Já as demais adequações necessárias aos espaços das estações, serão de inteira responsabilidade da Permissionária, conforme será detalhado no Termo de Referência.

#### 10. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO

A empresa vencedora do certame deverá apresentar o Plano de Implantação, em até 10 dias após a assinatura do contrato, e submetido à prévia aprovação pela Administração, deverá conter minimamente, as seguintes informações, e aos demais requisitos que serão descritos no Termo de Referência:

- a) detalhamento da área de cobertura da operação do sistema e localização das estações, incluindo mapa detalhado e uma planilha com os endereços propostos, indicação do local pretendido, número de vagas e bicicletas por estação e área necessária para implantação;
- b) descrição técnica e desenho das Bicicletas, aptos a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável, e a apresentar sua identidade visual;
- c) descrição das receitas acessórias, de acordo com o subitem 5.5 deste documento, caso necessário;
- d) descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
- e) descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;
- e) cronograma de implantação do serviço e das estações;
- f) descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários e ouvidoria;
- g) descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com o Município;
- h) planos de manutenção preventiva e corretiva das bicicletas, estruturas correlatas e do sistema;
- i) estudo simplificado de viabilidade técnico-financeira;
- j) indicação oficial do Responsável Técnico – RT pelo projeto;
- k) outras informações específicas, a critério da permissionária.

## 11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 6º, III, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

O *briefing* apresentado às fls. 05/39 do processo em tela, trouxe os estudos de casos das cidades de Fortaleza/CE, Curitiba/PR e Balneário Camboriú/SC, todos voltados, majoritariamente, para a mobilidade urbana. Em complemento, foi realizada a pesquisa dos

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA Mat. 964706-6 em 10/04/2024 às 22:41:13, LUCIANO MARTINS COSTA FILHO Mat. 966031-3 em 11/04/2024 às 08:12:14, PAULA DUQUE RANGEL Mat. 965726-6 em 11/04/2024 às 08:53:35, ANDRE FIGUEREDO VICENTE Mat. 964719-8 em 11/04/2024 às 10:59:38, ALFREDO PALMEIRA TENORIO Mat. 965736-3 em 11/04/2024 às 13:53:18, RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM Mat. 940067-2 em 11/04/2024 às 13:54:49 e CHARLES BELARMINO VIEIRA Mat. 966361-4 em 11/04/2024 às 14:03:52.

municípios de Salvador/BA, Vila Velha/ES, Sorocaba/SP e Niterói/RJ, o que possibilitou apurar mais detalhes sobre a modelagem jurídica adequada ao empreendimento.

Com isso, foram iniciados os estudos de pré-viabilidade jurídica e econômica, mediante a análise da legislação do Município de Maceió, de editais e das modelagens jurídicas que contemplaram o mesmo objeto no país, valendo-se, ainda, dos dados obtidos junto ao Guia de Implantação de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas do Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento - ITDP, partiu-se para a realização da sondagem de mercado (marketing sound), conforme documentos constantes nos autos às fls. 49/72, com as empresas atuantes do segmento, nos termos dos art. 18 a 28, do Decreto Municipal nº 9.716/2024, para verificar a aderência do projeto ao mercado.

Diante da diversidade de modelagens jurídicas adotadas nos municípios estudados, na escolha da estruturação jurídica do projeto em Maceió, optou-se por seguir as exigências da legislação local e o entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, qual seja, **a adoção do pregão eletrônico para a outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a implantação de bicicletas compartilhadas.**

## 12. ESTIMATIVA DO VALOR (art. 6, VI, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

A permissão de uso onerosa de espaço público para a implantação das bicicletas compartilhadas **não importará em custos aos cofres públicos, tendo em vista que gerará receita para o município através do pagamento da respectiva taxa de permissão (outorga).**

## 13. DO USO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR VALOR PARA A OUTORGA DA PERMISSÃO

Os itens 7 e 8 do pré-projeto de fls. 73/129, trouxeram à baila a justificativa jurídica para a escolha do instituto da permissão e do pregão eletrônico como meio para a formalização da outorga, onerosa e qualificada, do uso de espaços públicos para a implantação das estações de bicicletas compartilhadas.

No caso que se afigura, trata-se de bens públicos de uso comum, visto que as estações de bikes a serem instaladas ocorrerão em praças, canteiros, passeios, ciclovias, ciclofaixas e assemelhados.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA Mat. 964706-6 em 10/04/2024 às 22:41:13, LUCIANO MARTINS COSTA FILHO Mat. 966031-3 em 11/04/2024 às 08:12:14, PAULA DUQUE RANGEL Mat. 965726-6 em 11/04/2024 às 08:53:35, ANDRE FIGUEIREDO VICENTE Mat. 964719-8 em 11/04/2024 às 10:59:38, ALFREDO PALMEIRA TENORIO O Mat. 965736-3 em 11/04/2024 às 13:53:18, RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM Mat. 940067-2 em 11/04/2024 às 13:54:49 e CHARLES BELARMINO VIEIRA Mat. 966361-4 em 11/04/2024 às 14:03:52.

Nesse espeque, para utilização deste tipo de bem público, há três instrumentos jurídicos para o uso privativo, isto é, aquele realizado por particular mediante título jurídico individual, podendo ser um ato administrativo ou contrato administrativo.

Sendo assim, o referido pré-projeto explanou detalhadamente cada forma dos instrumentos jurídicos para o uso de bem público, que são: I) Autorização de uso de bem público; II) Permissão de uso de bem público; e III) Concessão de uso de bem público.

No caso em comento, restou demonstrado que a permissão de uso é o instrumento que melhor se adequa, tendo em vista seu caráter unilateral, precário e discricionário. Todavia, tais características encontram-se presentes, também, na autorização de uso, diferenciando-se desta pelo fato de a permissão necessitar de licitação prévia, fator que possibilita competitividade e consequentemente, obtenção de melhores preços para esta Administração, através do pagamento de outorga, além de possibilitar maior satisfação do interesse público. Tem-se que a permissão de uso coaduna-se melhor ao caso por possuir a hipótese de ter prazo de vigência e estabelecimento de condições específicas, tornando-se a denominada permissão qualificada.

Logo, considerando a necessidade de realizar-se licitação para permissão de uso, dentre as modalidades previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021, o pregão eletrônico é a modalidade adequada ao caso em tela, uma vez que o artigo 29 do referido diploma legal o elenca como obrigatório para objetos comuns, isto é, aqueles com padrões de desempenho e qualidade que possam ser definidos objetivamente.

Sendo assim, o objeto em tela - implantação de bikes compartilhadas - pode ser especificado através de critérios usuais do mercado, como observado nos estudos de análise de outros entes que detêm tal objeto.

No tocante ao **critério de julgamento**, duas formas surgiram: maior valor da outorga e menor tarifa para o usuário, ambos com supedâneo na NLLC. Deste modo, durante os estudos de viabilidade econômico-financeira, fora constatado que a menor tarifa para o usuário seria prejudicial aos possíveis interessados, haja vista afetar uma das fontes de receita que viabiliza o negócio.

Nesse limiar, foi realizado estudo econômico viabilizando o valor mínimo para taxa de permissão a ser paga, com base na legislação municipal de exploração comercial de espaços públicos, a Lei Municipal nº 4.454/98, cumulada com o Código Tributário Municipal, Anexo VII, abaixo transcritos:

### Lei 4.454/95

Art. 2º O uso de área pública, para o desenvolvimento de atividades comerciais e de serviços, dar-se-á mediante licitação pública realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, cujo autor da proposta vencedora terá outorgado pela Prefeitura Municipal de Maceió, através da SMDU, o Termo de Permissão Remunerada de Uso de área pública.

### CTM - Anexo VIII

#### ANEXO VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

| ÁREAS FIXAS OCUPAÇÃO/M²         | REGIÃO A (Alíquota Constante) | REGIÃO B (Alíquota Constante) | REGIÃO C (Alíquota Constante) |
|---------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| ATÉ 03,00 M²                    | 9,00                          | 7,00                          | 5,00                          |
| MAIS DE 03,00 M² ATÉ 9,00 M²    | 9,00                          | 7,00                          | 5,00                          |
| MAIS DE 09,00 M² ATÉ 100,00 M²  | 9,00                          | 7,00                          | 5,00                          |
| MAIS DE 100,00 M² ATÉ 400,00 M² | 9,00                          | 7,00                          | 5,00                          |
| MAIS DE 400,00 M²               | 9,00                          | 7,00                          | 5,00                          |

Nota:

- Fórmula para cálculo da Taxa: Valor da Taxa = Alíquota Constante x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Fórmula para cálculo da Taxa (Caixas Eletrônicas e Instituições Bancárias): Alíquota Constante x 20 x Área do Equipamento x R\$ 3,50;

- Para efeitos deste Anexo, entende-se por: a) Região A: Pajuçara, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jatiúca, Cruz das Almas, Jacarecica, Centro, Farol e Mangabeiras, assim como as regiões de Orla Marítima não especificadas; b) Região B: Jaraguá, Poço, Gruta de Lourdes, Pinheiro, Santório, Pontal da Barra, Tabuleiro dos Martins, Trapiche da Barra, Serraria, Anates, Guaxuma; c) Região C: Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Ouro Preto, Bebedouro, Levada, Mutange, Ponta Grossa, Vergel do Lago, Cambona, Fernão Velho, Riacho Doce, Rio Novo;

Durante a elaboração da parte econômica do pré-projeto, constatou-se que a alíquota constante prevista no CTM está desatualizada, oportunidade na qual a Assessoria Econômica procedeu com a atualização dos valores, valendo-se das normas dispostas no referido código, demonstradas na Tabela 4, do subitem 4.3, do Anexo I, do pré-projeto, cujo teor de parte do parecer está abaixo transcrito:

#### ***“4.3. Permissão do Sistema de Gestão de Bicicleta Compartilhada - SGBC***

*Para o cálculo da taxa de permissão de uso do solo do sistema de compartilhamento de bicicletas em Maceió, recorreu-se ao Código Tributário da cidade, especificamente ao Anexo VII.*

*Este documento estabelece o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) local, em R\$ 3,50, e as alíquotas constantes dos grupos A, B e C, em R\$ 9,00, R\$ 7,00 e R\$ 5,00 respectivamente, e devem ser ajustados conforme a inflação, que foi de 41,85% no período (IBGE), resultando em um valor corrigido de R\$ 4,96 para a UFIR, R\$ 12,77 para o Grupo A, R\$ 9,93 para o grupo B e R\$ 7,09 para o grupo C.*

*Considerou-se também que a área ocupada por estação seria de 1,6325 m<sup>2</sup>. A análise das estações por grupo de alíquotas revelou que 25 estão no grupo A, 18 no grupo B e 2 no grupo C. Dessa forma, foi possível obter o valor mensal da taxa de ocupação do solo para cada grupo e o valor final da permissão mensal e também anual que será pago pela permissionária.”*

**TABELA 04**

Permissão do Sistema de Gestão de Bicicleta Compartilhada (SGBC)

| MACEIÓ-AL<br>(PROJEÇÃO)             | GRUPO A       | GRUPO B       | GRUPO C      |
|-------------------------------------|---------------|---------------|--------------|
| UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) | R\$ 4,96      | R\$ 4,96      | R\$ 4,96     |
| ÁREA POR ESTAÇÃO (M <sup>2</sup> )  | 1,63          | 1,63          | 1,63         |
| N.º ESTAÇÕES                        | 25            | 18            | 2            |
| ALÍQUOTA CONSTANTE                  | R\$ 12,77     | R\$ 9,93      | R\$ 7,09     |
| CUSTO POR ESTAÇÃO                   | R\$ 103,50    | R\$ 80,48     | R\$ 57,46    |
| TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO DO SOLO     | R\$ 2.587,50  | R\$ 1.448,68  | R\$ 114,93   |
| CUSTO ANUAL                         | R\$ 31.050,03 | R\$ 17.384,13 | R\$ 1.379,14 |

Desta feita, chegou-se à conclusão de que, a melhor opção para utilizar como **valor de referência para o critério de julgamento**, seria a soma da alíquota constante dos Grupos A, B e C, já atualizadas, perfazendo o montante de **R\$ 29,79** (vinte e nove reais e setenta e nove centavos), evitando trabalhar com 3 valores diferentes no pregão de maior oferta, que já possui uma fórmula própria no portal comprasnet, e que poderia causar ainda mais confusão aos participantes.

Para a definição dos valores individuais de cada alíquota após a licitação, considere a soma das alíquotas constantes (VSAC), como o percentual de 100%. Assim, cada alíquota

corresponde a um percentual dentro da soma total. A alíquota do Grupo A, corresponde a 43% do VSAC, o Grupo B a 33% do VSAC e o Grupo C a 24%, conforme demonstrado a seguir:

| DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DA ALÍQUOTA CONSTANTE |           |            |
|-----------------------------------------------|-----------|------------|
| GRUPO                                         | VALOR R\$ | PERCENTUAL |
| A                                             | 12,77     | 43%        |
| B                                             | 9,93      | 33%        |
| C                                             | 7,09      | 24%        |
| SOMA DAS ALÍQUOTAS                            | 29,79     | 100%       |

Logo, do valor obtido na proposta vencedora, serão destinados os percentuais de cada Grupo para a definição dos valores das respectivas alíquotas constantes e posterior cálculo da taxa de permissão de cada estação.

#### 14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O projeto em questão irá contemplar aproximadamente 50,37% da população maceioense, devido à distribuição das estações, que compreendem uma área de 941,97m<sup>2</sup>, demonstrando ser de grande importância para a cidade.

Além disso, pretende-se o alcance dos seguintes resultados:

- melhorar a qualidade de vida da população, com a prevenção do desenvolvimento de doenças decorrentes do sedentarismo e consequente economia com os gastos de saúde;
- incentivar a prática de esportes ao ar livre de maneira acessível, levando;
- Promover a integração dos cidadãos à realidade da cidade;
- Fomentar o turismo sustentável;
- Promover a cultura local, mediante o posicionamento das estações em locais próximos a museus e monumentos históricos.



A finalidade pública a ser alcançada com a permissão de uso dos espaços públicos para as bicicletas compartilhadas na cidade de Maceió, é melhorar a qualidade de vida da população, com a consequente desoneração de gastos na saúde; fomentar o turismo e promover o desenvolvimento sustentável e cultural da cidade.

Destarte, a implantação do projeto será uma oportunidade para a cidade de Maceió melhorar a qualidade de vida da população e promover o desenvolvimento sustentável da cidade.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 6º, XII, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

A permissão proposta não acarreta impactos ambientais significativos, requerendo apenas que o futuro permissionário cumpra os critérios e políticas de sustentabilidade ambiental estabelecidos.

16. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

| DADOS GERAIS            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM                    | INFORMAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| OBJETO                  | Permissão de uso de espaço público, onerosa e qualificada, para a implantação e manutenção de estações de bicicletas compartilhadas no município de Maceió                                                                                                                                                  |
| NATUREZA                | 45                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| VIGÊNCIA                | 8 a 12                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| LEGISLAÇÃO APLICÁVEL    | Lei Orgânica do Município de Maceió, Código de Posturas de Maceió (Lei n.º 3.538/1985), Plano diretor de Maceió (Lei n.º 5.486/2015), Código de Urbanismo de Maceió (Lei n.º 5.593/2007), Código Tributário de Maceió (Lei n.º 6.685/2017), na Lei Municipal n.º 4.454/1995, na Lei Federal n.º 14.133/2021 |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO | PREGÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| FORMA DE REALIZAÇÃO     | ELETRÔNICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO  | MAIOR VALOR DA OUTORGA                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VALOR DE REFERÊNCIA     | 29,79<br>(soma das alíquotas constantes)                                                                                                                                                                                                                                                                    |

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO SILVA Mat. 964706-6 em 10/04/2024 às 22:41:13, LUCIANO MARTINS COSTA FILHO Mat. 966031-3 em 11/04/2024 às 08:12:14, PAULA DUQUE RANGEL Mat. 965726-6 em 11/04/2024 às 08:53:35, ANDRE FIGUEREDO VICENTE Mat. 964719-8 em 11/04/2024 às 10:59:38, ALFREDO PALMEIRA TENORIO Mat. 965736-3 em 11/04/2024 às 13:53:18, RENATA KEYLA DA SILVA AMORIM Mat. 940067-2 em 11/04/2024 às 13:54:49 e CHARLES BELARMINO VIEIRA Mat. 966361-4 em 11/04/2024 às 14:03:52.

## 17. CONCLUSÃO (art. 6º, XIII, Dec. Mun. nº 9.506/2023)

Com base nas informações levantadas, declaramos que a solução apresentada, qual seja, **a outorga de permissão, onerosa e qualificada, de uso de espaço público para a implantação de um sistema de estações de bicicletas compartilhadas, por meio da realização de pregão eletrônico, com critério de julgamento pautado no maior valor da outorga, considerando o valor de referência de R\$ 29,79 (vinte e nove reais e setenta e nove centavos)**, é viável jurídica e economicamente, nos termos dos estudos acostados nos autos, e está alinhada aos objetivos da atual gestão para a promoção do desenvolvimento do Município de Maceió.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.

Charles Berlamino Vieira  
Diretor de Parcerias Estratégicas  
SEMAEMI

Paula Duque Rangel  
Diretora Técnica de Planejamento Urbano  
IPLAN

Renata Keyla da Silva Amorim  
Fiscal de Posturas  
SEMSC

Luciano Martins Costa Filho  
Diretor Executivo de Engenharia de Tráfego e  
Mobilidade - DMTT

André Figueredo Vicente  
Coordenador-Geral de Desporto  
SEMESP

Alfredo Palmeira Tenório  
Superintendente de Governança e Gestão Interna  
SEMTUR

André Luiz do Nascimento Silva,  
Assessor Técnico  
SEJL

## ANEXO I

### LINKS PARA ACESSO AOS LOCAIS SUGERIDOS PARA A IMPLANTAÇÃO DAS ESTAÇÕES

- |                                       |                                             |                                               |
|---------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 1. <a href="#">UMJ</a>                | 17. <a href="#">FEIRINHA DO ARTESANATO</a>  | 31. <a href="#">EXÉRCITO</a>                  |
| 2. <a href="#">JOSEFA 1</a>           | 18. <a href="#">MULTIEVENTOS</a>            | 32. <a href="#">Hospital Veredas</a>          |
| 3. <a href="#">Josepha De Melo.2</a>  | 19. <a href="#">DRAGÃO</a>                  | 33. <a href="#">Facima</a>                    |
| 4. <a href="#">JOSEFA 3</a>           | 20. <a href="#">MERCADO DAS ARTES</a>       | 34. <a href="#">Havan</a>                     |
| 5. <a href="#">LEROY</a>              | 21. <a href="#">MEMO. DA REPÚBLICA</a>      | 35. <a href="#">Tupan</a>                     |
| 6. <a href="#">PRAÇA GANGA ZUMBA</a>  | 22. <a href="#">TERRA BRASILIS</a>          | 36. <a href="#">Carajás</a>                   |
| 7. <a href="#">POSTO 7</a>            | 23. <a href="#">SEC. MUNIC. SAÚDE</a>       | 37. <a href="#">DMTT</a>                      |
| 8. <a href="#">VERA ARRUDA 1</a>      | 24. <a href="#">ASSOMAL</a>                 | 38. <a href="#">Upa Tabuleiro</a>             |
| 9. <a href="#">VERA ARRUDA 2</a>      | 25. <a href="#">CAIS DA BRASKEM</a>         | 39. <a href="#">SHOPPING PÁTIO</a>            |
| 10. <a href="#">AMÉLIA ROSA 1</a>     | 26. <a href="#">ENTRADA PONTAL DA BARRA</a> | 40. <a href="#">ACÁCIAS</a>                   |
| 11. <a href="#">Av. Amélia Rosa.2</a> | 27. <a href="#">Estádio Rei Pelé</a>        | 41. <a href="#">PRAÇA PARQUE DAS CRIANÇAS</a> |
| 12. <a href="#">GUARANÁ DA PRAIA</a>  | 28. <a href="#">PRAÇA FACULDADE</a>         | 42. <a href="#">Rota Do Mar.1</a>             |
| 13. <a href="#">BARRICAS</a>          | 29. <a href="#">CENTENÁRIO</a>              | 43. <a href="#">Rota Do Mar.2</a>             |
| 14. <a href="#">PRAÇA DA MULHER</a>   | 30. <a href="#">PALATO</a>                  | 44. <a href="#">Rota Do Mar.3</a>             |
| 15. <a href="#">GOGÓ DA EMA</a>       |                                             | 45. <a href="#">Av. Pierre Chalita</a>        |
| 16. <a href="#">CADEIRA GIGANTE</a>   |                                             |                                               |

**Fonte:** Prefeitura Municipal de Maceió–AL.